

C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



Objetivo da intervenção

Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;

Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;

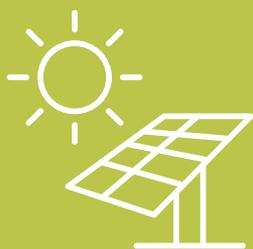
Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente, a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;

Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável.

Os apoios previstos tem ainda como objetivo a modernização das áreas agrícolas e rurais, através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua utilização pelos agricultores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º 348/2024/1

C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



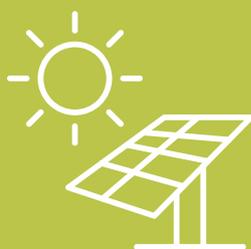
Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem:

- à transformação ou comercialização de produtos agrícolas
- a serviços de suporte relacionados com agricultura.

Podem ainda beneficiar as PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem:

- à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais;
- a serviços de suporte relacionados com floresta legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta.



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º 348/2024/1



23.27
pepac
Plano Estratégico da
Política Agrícola Comum
Continente

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

Condições de acesso

As candidaturas devem integrar os seguintes critérios:

- Ser, à data da apresentação da candidatura, organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos, cooperativa agrícola credenciada ou organização de produtores florestais;
- Apresentar uma dimensão de investimento com enquadramento nos escalões previstos no aviso para apresentação de candidaturas;
- Apresentar investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas, em territórios de baixa densidade ou outras;
- Apresentar investimentos em energias renováveis;
- Apresentar investimentos relacionados com a sustentabilidade ambiental, mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A hierarquização dos critérios referidos nos pontos anteriores bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela autoridade de gestão do PEPAC no continente e constam do aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas.

C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



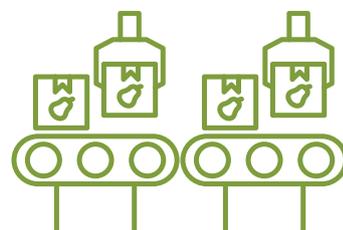
Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para melhoria do desempenho ambiental, designadamente:

- a construção ou o melhoramento de bens imóveis;
- compra ou locação de máquinas e equipamentos novos;
- investimentos em ativos intangíveis, designadamente:
 - no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
 - software aplicacional;
 - propriedade industrial;
 - diagnósticos;
 - auditorias; planos de marketing e branding e estudos de viabilidade;
 - projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.



C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



Nível de apoio

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

Nível de apoio

Valor do Investimento Elegível (mil €)	Taxa de apoio a aplicar
≤ 250	70% com limite de 650 mil euros
$> 250 \leq 2000$	60% com limite de 650 mil euros

Os apoios a conceder, no caso dos serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta, não podem exceder 300 000 euros por beneficiário, durante um período de três anos, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios de minimis.

